



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE DE ALAGOAS - IFAL  
COMISSÃO DE ÉTICA

**Resolução/CE/IFAL nº 01, de 2 de junho de 2025.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Alagoas - IFAL.

**A COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**, designada pela Portaria nº 0898//IFAL, de 02/04/2025, com fundamento no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e na Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.

**RESOLVE**

Art. 1º Fica aprovado na forma desta Resolução o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Alagoas – CE-Ifal e seus anexos.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 2º A CE-Ifal é órgão de instância consultiva da/o dirigente máxima/o e das/os servidoras/es do Ifal, com funções educativa, preventiva, conciliatória e repressiva. Seu objetivo é promover a ética na instituição, visando o equilíbrio das relações sociais e de trabalho, tendo como fundamentos o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171/1994), o Decreto 6.029/2007, à Resolução 10/2008 da Comissão de Ética Pública – CEP e as suas Resoluções e o Código de Ética do Ifal (Resolução Consup nº 06/2015).

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A CE-Ifal é composta por 3 (três) membras/os titulares e respectivas/os suplentes, servidoras/es públicas/os ocupantes de cargo do quadro permanente, indicadas/os pelas/os membras/os da Comissão e designadas/os por ato da/o dirigente máxima/o do IFAL.

§ 1º Sempre que possível, a formação da CE-Ifal priorizará a composição equilibrada entre suas/seus membras/os, considerando aspectos como gênero, etnia e cargos (técnicas/os e docentes).

§ 2º A atuação na CE-Ifal é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do/a servidor/a

§ 3º As/Os membras/os da CE-Ifal serão servidoras/es do quadro permanente do Ifal. O convite para composição desta Comissão é realizado por suas/eus membras/os, considerando critérios técnicos e de conduta, que levam em conta a formação do/a servidor/a, área de atuação, tempo de instituição, ausência de punição ética e/ou administrativa, ausência de processo de apuração ética e/ou administrativa em andamento, entre outros.

§ 4º A/O dirigente máxima/o do IFAL não poderá ser membra/o da CE-Ifal.

§ 5º A/O Presidenta/e da CE-Ifal será substituída/o, interinamente, pela/o membra/o mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§ 6º No caso de vacância, o cargo de Presidenta/e da CE-Ifal será preenchido mediante nova escolha efetuada entre seus membros.

§ 7º Na ausência de membra/o titular, a/o respectiva/o suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 8º A investidura de membras/os da CE-Ifal cessará com: a finalização do mandato; a renúncia; a prática de desvio ético reconhecida pela CEP; a prática de desvio disciplinar; ou quando a/o membra/o titular deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas, durante um ano, salvo justificativa por escrito ao Presidente da CE-Ifal.

§ 9º À Presidência da CE-Ifal caberá declarar a perda do mandato, nos casos de ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou intercaladas, devendo informar o fato à CEP.

Art. 4º A CE-Ifal contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à/ao dirigente máxima/o do Ifal, que terá como finalidades contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretária/o-Executiva/o recairá em detentor/a de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicada/o pelos membros da CE-Ifal e designada/o pelo dirigente máximo do Ifal.

§ 2º Fica vedado à/ao Secretária/o-Executiva/o ser membra/o da CE-Ifal.

§ 3º A CE-Ifal poderá indicar secretária/o-executiva/o adjunta/o para desenvolver e auxiliar nos trabalhos da secretaria-executiva, conforme competências no presente regimento.

§ 4º A CE-Ifal poderá ter representantes locais nos campi, que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 5º Outras/os servidoras/es do Ifal poderão ser requisitadas/os, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à CE-Ifal:

I - atuar como instância consultiva da/o dirigente máxima/o e das/os respectivas/os servidoras/es do Ifal;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o Ifal na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VI - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

VIII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

IX - convocar servidor/a e convidar outras pessoas a prestar informação;

X - requisitar às partes, às/aos agentes públicas/os e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XI - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicas/os e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XIV - aplicar a penalidade de censura ética ao/à servidor/a e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir à/ao dirigente máxima/o a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir à/ao dirigente máxima/o o retorno do/a servidor/a ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir à/ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais

transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;

XV - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVI - notificar as partes sobre suas decisões;

XVII - elaborar e propor alterações ao Código de Ética do IFAL e ao regimento interno da respectiva CE-Ifal;

XVIII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de natureza ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XIX - submeter à/ao dirigente máxima/o do IFAL e ao Conselho Superior do IFAL a minuta do Código de Ética da instituição para aprimoramento e aprovação;

XX - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXI - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008;

XXII - requisitar agente pública/o para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização da/o dirigente máxima/o do IFAL;

XXIII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXIV - indicar, por meio de ato interno, representantes nos campi para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação da Comissão de Ética, que serão designados pela/o dirigente máxima/o do IFAL.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º A CE-Ifal se reúne de maneira ordinária, presencial e/ou remotamente, para reuniões, deliberações e encaminhamentos, em um turno por semana e, em caráter extraordinário, por iniciativa da/o Presidenta/e, das/os suas/eus membras/os ou da/o Secretária/o-Executiva/o.

§ 1º As/Os membras/os da CE-Ifal, além da participação nas reuniões, cumprirão mais um turno por semana para os trabalhos internos ou eventos, presencial e/ou remotamente, totalizando 2 turnos por semana.

§ 2º A CE-Ifal manterá expediente de funcionamento e atendimento ao público, presencial e/ou remotamente, por meio de sua Secretaria-Executiva, através de agendamento pelo seguinte canal: [etica@ifal.edu.br](mailto:etica@ifal.edu.br).

Art. 7º A pauta das reuniões da CE-Ifal será composta a partir de sugestões da/o presidenta/e, das/os membras/os ou da/o Secretária/o-Executiva/o, conforme demanda de processos e ações a serem realizadas, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art. 8º Nas reuniões, todas/os as/os membras/os da CE-Ifal, titulares e suplentes, devem participar visando o bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º As deliberações da CE-Ifal serão tomadas por votos da maioria de suas/eus membras/os.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10 Compete à/ao Presidenta/e da CE-Ifal:

I – representar a Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética do Ifal, bem como as diligências e convocações;

IV - designar relator/a para os processos;

V - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VI - tomar os votos, proferindo voto de qualidade e proclamar os resultados;

VII - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;

VIII – solicitar á/ao dirigente máxima/o a nomeação de membra/o, em virtude de vacância;

IX - autorizar a presença, nas reuniões da Comissão, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão, em especial dos representantes nos Campi;

X - solicitar, quando necessário, para deliberação da Comissão, manifestação da Procuradoria Jurídica do Ifal.

Parágrafo único - O voto de qualidade de que trata o inciso VI somente será adotado em caso de desempate.

Art.11 Compete às/aos Membras/os da CE-Ifal:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - elaborar relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;

V – promover a educação para a ética;

VI – propor eventos, atividades e ações para divulgação das normas éticas relativas às/aos servidoras/es públicas/os;

VII – comprometer-se em auxiliar a presidência da comissão, quando lhe for delegada competência em tarefa específica;

VIII - participar e contribuir, como membra/o titular ou suplente, na Comissão de Gestão da Integridade do Ifal.

Art. 12 Compete à/ao Secretária/o-Executiva/o:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CE-Ifal;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CE-Ifal;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como das/os representantes dos campi;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à CE-Ifal;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no Ifal;

IX - executar outras atividades determinadas pela CE-Ifal;

X - participar da Rede de Acolhimento referente ao Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no Ifal.

§ 1º Compete às/aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Os registros das reuniões da CE-Ifal serão exclusivamente das narrativas, relatos e/ou descrições contidos em atas ou documentos análogos às mesmas, sendo vedada qualquer tipo de gravação das reuniões sem a aprovação unânime das/os membras/os presentes.

Art. 13 Compete as/aos Representantes Locais dos campi:

I - contribuir nos trabalhos de educação e comunicação;

II – intermediar as orientações da CE-Ifal ou da Secretaria-Executiva nos campi no que concerne à promoção das ações relacionadas à educação para a ética pública.

§ 1º Os representantes locais atuarão por mandato de 2 anos, podendo ser renovados por igual período, com consentimento mútuo da CE-Ifal e do respectivo representante local.

§ 2º As/Os representantes locais dos Campi se reunirão conforme programação proposta pela CE-Ifal, pelo menos uma vez ao ano, em fórum específico, presencial ou on-line, para avaliar as contribuições e as ações para a promoção da ética no Ifal.

§ 3º Cessará a investidura de representante local com a finalização do mandato, por meio de renúncia, por remoção, por redistribuição, por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética, ou quando este deixar de comparecer a três convocações de reuniões da Comissão de Ética consecutivas ou intercaladas, salvo se enviada justificativa por escrito ao Presidente, a quem caberá, nos casos necessários, declarar a perda do mandato.

## **CAPÍTULO VI DOS MANDATOS**

Art. 14 As/Os membras/os da CE-Ifal cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida

uma única recondução.

§ 1º Poderá ser reconduzido/a uma única vez ao cargo de membro/a da CE-Ifal o/a servidor/a público/a que for designado/a para cumprir o mandato complementar, caso o/a mesmo/a tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, a/o membra/o da CE-Ifal que o exercer poderá ser conduzida/o imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, sendo-lhe permitida uma única recondução ao mandato regular.

## **CAPÍTULO VII DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO**

Art. 15 As fases processuais no âmbito da CE-Ifal serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
  1. a realização de diligências;
  2. a manifestação do investigado e
  3. a produção de provas;
- c) relatório, com deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

§ 1º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

§ 2º O fluxograma do PP e o do PAE estão dispostos nos anexos I e II deste regimento.

Art. 16 A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Parágrafo Único - Caso os procedimentos sejam autuados no formato digital, as regras de rubrica de

paginação não serão aplicadas.

Art. 17 Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de reservado, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Após a conclusão, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 18 À/ao denunciada/o é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação.

Art. 19 A CE-Ifal, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 20 A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação da/o agente pública/o deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para constar do banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 21 Os setores competentes do Ifal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CE, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do Ifal e em relação às/aos respectivas/os agentes públicas/os, a CE terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por reserva e sigilo previstos em lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RITO PROCESSUAL**

Art. 22 Qualquer cidadã/o, agente pública/o, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE-Ifal, visando a apuração de transgressão ética imputada à/ao agente pública/o ou ocorrida em setores competentes do Ifal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta.

Art. 23 O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético, será instaurado pela CE-Ifal de ofício, ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 22.

§ 1º A instauração de ofício de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CE-Ifal e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a/o denunciada/o deverá ser notificada/o sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a CE, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão.

Art. 24 A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível, e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o/a autor/a da demanda não se identificar, a CE poderá: acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório de ofício, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 25 A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à CE-Ifal, podendo ser encaminhada pelo endereço eletrônico [etica@ifal.edu.br](mailto:etica@ifal.edu.br) ou diretamente pelo FalaBR.

§ 1º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CE-Ifal, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 2º Será assegurada à/ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ela/e encaminhada.

§ 3º A CE-Ifal expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas no sítio do Ifal.

Art. 26 Oferecida a representação ou denúncia, a CE-Ifal deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 24.

§ 1º A CE-Ifal poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A CE-Ifal, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando a/o denunciante.

§ 3º É facultado à/ao denunciada/o a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CE-Ifal no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da CE-Ifal e mediante consentimento da/o denunciada/o, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado por até 2 (dois) anos, a critério da CE-Ifal, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CE-Ifal dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 27 Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CE-Ifal, determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 28 Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE-Ifal notificará a/o investigada/o para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE-Ifal, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 29 O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão da/o investigada/o ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 30 O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CE-Ifal indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito ou

II - o fato alegado revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 31 Na hipótese da/o investigada/o não requerer a produção de outras provas além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CE-Ifal, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese da/o investigada/o, comprovadamente notificada/o ou citada/o por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CE-Ifal designará um/a defensor/a dativo/a preferencialmente escolhido dentre as/os servidoras/es ativas/os do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses da/o investigada/o.

Art. 32 Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, a/o investigada/o será notificada/o para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33 Apresentadas ou não as alegações finais, a CE-Ifal proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade da/o investigada/o, a CE-Ifal poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como, quando couber, lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a CE-Ifal dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado à/ao investigada/o pedir a reconsideração, acompanhada de fundamentação, à própria CE-Ifal no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da respectiva decisão.

Art. 34 Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor/a de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como o/a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoas, para constar dos assentamentos do/a agente público/a, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o/a servidor/a, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador/a de serviços sem vínculo direto ou formal com o Ifal, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida à/ao dirigente máxima/o, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação às/aos agentes públicas/os listadas/os no § 2º, a CE-Ifal expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, não lhe cabendo aplicar ou propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO**

Art. 35 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelas/os membras/os da CE-Ifal:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade da/o denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da CE-Ifal, justificando à/ao presidenta/e da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir a/o suplente sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar às/aos demais membras/os o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CE-Ifal e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 36 Dá-se o impedimento da/o membra/o da CE-Ifal quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal da/o denunciante, denunciada/o ou investigada/o, ou de suas/eus respectivos cônjuges, companheira/os ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com a/o denunciante, denunciada/o ou investigada/o, ou com as/os respectivos cônjuges, companheiras/os ou parentes até o terceiro grau ou

IV - for cônjuge, companheira/o ou parente até o terceiro grau da/o denunciante, denunciada/o ou investigada/o.

Art. 37 Ocorre a suspeição da/o membra/o quando:

I - for amiga/o íntima/o ou notória/o desafeta/o da/o denunciante, denunciada/o ou investigada/o, ou de suas/eus respectivas/os cônjuges, companheiras/os ou parentes até o terceiro grau ou

II - for credor/a ou devedor/a da/o denunciante, denunciada/o ou investigada/o, ou de suas/eus respectivas/os cônjuges, companheiras/os ou parentes até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**


Art. 38 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE-Ifal, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética do IFAL, bem como em outros atos normativos pertinentes e precedentes da CEP.

Art. 39 As despesas com viagens e estadia das/os membras/os da CE-Ifal para fins de cumprimento de sua função e para capacitações, formações e trabalhos de educação para ética serão custeadas pela Reitoria do Ifal.

Art 40 Fica revogada a resolução 01/CE de 08 de junho de 2020.


Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Comissão de Ética

Documento assinado digitalmente  
 LUCIELMA SEMIÃO DA SILVA  
Data: 16/06/2025 10:50:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


LUCIELMA SEMIÃO DA SILVA

1ª Membro Titular e Presidente

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDA ÍSIS CORREIA DA SILVA  
Data: 16/06/2025 11:02:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA ÍSIS CORREIA DA SILVA

2ª Membro Titular

Documento assinado digitalmente  
 PAULETE CONSTANTINO CERQUEIRA  
Data: 16/06/2025 13:37:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULETE CONSTANTINO CERQUEIRA

3ª Membro Titular

